



**TERMO DE REFERÊNCIA  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
REGISTRO DE PREÇOS**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Professor de Capoeira para exercer atividades de aulas de técnicas de capoeira, para atender as necessidades do CRAS da Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG.

**1.2** O objeto desta contratação, é caracterizado como comum conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de preços, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

**2.1** O objeto deste Termo de Referência está dividido em 01 (um) item, exclusivo para a participação das microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP equiparadas, nos termos do art. 48 I, da Lei Complementar nº123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ME/EPP
01	Um professor de capoeira: para desenvolver os trabalhos de aulas práticas de capoeira, prestando serviço de forma presencial, no mínimo 20 (vinte) horas mensais, para atendimento dos Grupos de Convivência do Cras oferecidos na Secretaria Municipal de Políticas Sociais. O profissional deve ter título de mestre em capoeira, comprovado através de certificado emitido por entidade ligada à capoeira ou associação cultural/esportiva.	SERV.	12	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
					VALOR TOTAL	R\$ 19.800,00

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA



## CONTRATAÇÃO

### 3.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3.1.1** A contratação de professor de capoeira para atender às demandas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG, justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**3.1.2** A capoeira configura-se como uma atividade cultural, esportiva e educativa que contribui significativamente para o desenvolvimento físico, emocional e social dos usuários do CRAS, especialmente crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Por meio de sua prática, são estimulados valores como disciplina, respeito, convivência comunitária, cooperação e autoestima, além de promover a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**3.1.3** Ademais, a capoeira é reconhecida como manifestação da cultura afro-brasileira, contribuindo para a valorização da diversidade cultural, o combate a preconceitos e a promoção da cidadania, aspectos fundamentais para o desenvolvimento social e humano dos usuários da política de assistência social.

**3.1.4** A oferta dessa atividade no CRAS também atua de forma preventiva, reduzindo a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social, como o trabalho infantil, a evasão escolar e o envolvimento com a violência e outras formas de violação de direitos.

**3.1.5** Diante do exposto, a contratação de profissional qualificado para ministrar aulas de capoeira mostra-se necessária e pertinente, a fim de garantir a efetividade das ações socioeducativas desenvolvidas pelo CRAS, ampliando o acesso da população aos serviços socioassistenciais e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos no Município de Córrego Fundo/MG.

### 3.2 ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

**3.2.1** Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021

**3.2.2** Trata-se de fornecimento de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

  
Moacanho  
  
Maria.



**4.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

**4.2** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3** A realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preço, Tipo Menor Preço, é a melhor forma para a aquisição em referência, já que proporciona a contratação do serviço pelo menor preço ofertado, realizada pela disputa de preços entre fornecedores do objeto na sessão, proporcionando uma compra com maior economicidade.

**4.4** Trata-se de contratação de Professor de Capoeira para exercer atividades de aulas de técnicas de capoeira, para atender as necessidades do CRAS da Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Dos Critérios de Sustentabilidade

**5.1.1** Exige-se os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nos demais termos deste Termo de Referência.

- a) A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:
- b) A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

### 5.2 SUBCONTRATAÇÃO

**5.2.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**5.3.1** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei n. 14.133/21, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

### 5.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

**5.4.1** Com a edição da Lei 14.133/2021, as contratações públicas passaram a ser de previsão obrigatória no Plano de Contratações Anual. Neste contexto, é possível verificar, conforme rubricas orçamentárias constantes no **Item 20.1**, que esta contratação fora devidamente incluída na LOA.

## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

  
Moacanpa  
Maria



**6.1** A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total do item que serão registrados, no importe de **R\$19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme planilha constante neste Termo de Referência.

**6.2** Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

**6.2.1** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética**, após pesquisa de preços:

**6.2.2** Pesquisa direta com fornecedores.

### **6.3 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**6.3.1** Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Município se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os valores mensais da prestação de serviço;

**7.2** O serviço do Presente Termo de Referência será desenvolvido na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, onde serão desenvolvidas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS, cabendo exclusivamente a secretaria a designação de horários, locais e frequência das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional contratado a partir da homologação do processo licitatório, respeitados o limite mínimo de 20 (vinte) horas mensais por serviço prestado.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** Os serviços deverão ser prestados nos respectivos endereços estabelecidos pela Secretaria solicitante dentro do município e quando solicitado deverá acompanhar grupos em atividades externas e em eventos, podendo ser fora do município.

**8.2** O não cumprimento da prestação de serviço nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do prestador de serviço subsequente considerando a ordem de classificação do processo licitatório.

**8.3** Os participantes do processo licitatório deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao município.

**8.4** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

## **9. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1** A aquisição ocorrerá mediante julgamento pelo MENOR PREÇO, com





validade da ata de registro de preços/contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. HABILITAÇÃO:

**11.1** Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

### 11.2 Qualificação Técnica

**11.2.1** Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

**11.2.2** Título de Mestre de Capoeira, comprovado através de certificado emitido por entidade ligada à capoeira e ou associação cultural/esportiva.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

**1.2.** Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidem sobre a execução dos serviços

**1.3.** No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo material necessário para execução do trabalho.

**1.4.** Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.

**1.5.** Executar o serviço dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

**1.6.** Responsabilizar pelos serviços mal-executados;

**1.7.** As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de **10(dez)** dias corridos, o serviço em desacordo.

**1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

**1.9.** Estar a disposição para execução do serviço no prazo máximo de 24 horas

**1.10.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação

**1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze; nem permitir a utilização do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**1.13.** Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**1.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço.

**1.15.** Estar à disposição para cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do serviço;

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade/adm/consultar_requerido.php)) e à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:RP,2::>);

**13.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

**13.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**13.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**13.6** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

**13.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**13.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

**13.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**



**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1** A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**15.2** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**15.3** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da sua conformidade e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**15.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**15.5** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DO PAGAMENTO:**

**16.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**16.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

**16.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Maria de Lourdes Mota



Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.6** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**16.10** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**16.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 17. DO REAJUSTE:

**17.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato oriundo deste processo administrativo.

**17.2** Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**18.1** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**18.2** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**18.3** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

## **19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

**19.1** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os,



quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

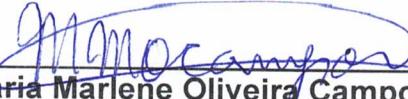
**20.1** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a este processo estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Políticas Sociais				
Classificação	Ficha	Fonte	Código da despesa	Destinação Recursos
08.245.0802.2710	497	1.660.000.0000	3.3.90.39.00	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social

Córrego Fundo, 04 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Eduarda Castro Muniz**  
Supervisora de Departamento de Compras

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Marlene Oliveira Campos**  
Secretaria Municipal de Políticas Sociais